

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº
100.02/2022 QUE CELEBRAM O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA
AMBIENTAL E O DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO
O CUMPRIMENTO
DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
PELOS IMPACTOS DECORRENTES
DA IMPLANTAÇÃO DO
EMPREENDIMENTO
DENOMINADO TREVO DE
TRIAGEM NORTE - TTN.**

Processos de Licenciamento
ambiental nº 00391-
00013369/2017-46

Processo de Compensação
Ambiental SEI-GDF nº 00391-
00003560/2019-41

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bi ar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato pelo seu presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº. [REDACTED] CPF nº. [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.070.532/0001-03, neste ato representado pelo seu diretor geral, **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **COMPROMITENTE**, considerando

l) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de

defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) A Instrução nº 076/BRASÍLIA AMBIENTAL, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – BRASÍLIA AMBIENTAL;

VI) A Instrução nº 075/BRASÍLIA AMBIENTAL, de 15 de março de 2018, que define critérios complementares aos previstos na

Instrução nº 76/2010-BRASÍLIA AMBIENTAL e Instrução nº 1/2013-BRASÍLIA AMBIENTAL para cálculo da compensação ambiental;

VII) A Licença de Instalação – Retificação SEI-GDF nº 4/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC, que prevê entre suas condicionantes a obrigatoriedade de pagamento de compensação ambiental pelos impactos decorrentes da implantação do empreendimento em questão;

VIII) A Deliberação nº 005/2022 - CCAF, que define as ações que devem ser executadas com os recursos da compensação ambiental aqui tratada.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental devida, cujo valor atualizado é de R\$ 2.435.623,46 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis decorrentes da implantação do empreendimento denominado "Trevo de Triagem Norte - TTN", nos termos definidos na Deliberação nº 005/2022, da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF/BRASÍLIA AMBIENTAL.

1.2. Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental aqui tratada, o COMPROMITENTE deverá proceder ao cercamento do Parque Distrital Boca da Mata, de forma direta ou por meio da contratação de terceiro que o faça em seu nome.

§1º - As especificações e quantitativos dos serviços aqui estabelecidos serão oportunamente apresentados pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, considerando as definições constantes da proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF, no âmbito do processo SEI-GDF nº 00391-00002726/2022-16;

§2º - Após acordo prévio entre as partes, os custos dos serviços citados no item 1.2 deste Termo poderão ultrapassar o valor inicialmente estimado na respectiva proposta, podendo essa diferença ser abatida do eventual saldo da compensação aqui tratada ou de outras compensações devidas pelo COMPROMITENTE, observada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal para decidir, conforme o caso.

§ 3º - No interesse do COMPROMITENTE, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas neste Termo poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui

estabelecido, configurando-se esta ação como doação do COMPROMITENTE em benefício do meio ambiente.

§ 4º - O BRASÍLIA AMBIENTAL apresentará outras demandas a serem executadas pelo COMPROMITENTE, até que a totalidade do valor da compensação ambiental aqui tratada seja plenamente executada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste Termo é de R\$ 2.435.623,46 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), conforme estabelecido no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 95/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III - (21157504), o qual foi atualizado na forma da lei.

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/BRASÍLIA AMBIENTAL, de 05 de outubro de 2010, combinado com a Instrução nº 001/BRASÍLIA AMBIENTAL, de 16 de janeiro de 2013, tendo como base o Valor de Referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “1,717”, a partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do BRASÍLIA AMBIENTAL:

3.1 Apresentar especificações técnicas e demais subsídios necessários à prestação dos serviços a que se refere o item 1.2 deste Termo;

3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente Termo, expedindo notificações, termos de recebimentos e aceites;

3.3 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação e plena baixa contábil dos valores desembolsados;

3.4 Constituir Comissão ou designar servidores para acompanhamento e recebimento dos serviços listados no item 1.2, bem como para providenciar e apresentar os subsídios a que se refere o item 3.1 deste Termo;

3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste Termo, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do COMPROMITENTE.

III – Do COMPROMITENTE:

3.6 Executar o Objeto do presente Termo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da apresentação das especificações e subsídios a que se refere o item 3.1 deste Termo;

3.7 Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços aqui previstos e, ao término das atividades, encaminhar o respectivo relatório final, respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais correspondentes, incluindo, em relação a estes, manifestação quanto à conformidade de tais documentos, inclusive em

relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, emitida por profissional contabilista legalmente habilitado.

3.8 Solicitar ao BRASÍLIA AMBIENTAL autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste Termo, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá um prazo de vigência de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

5.1. Modificações no valor da compensação, no escopo ou no prazo de vigência pactuados no presente Termo serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2. Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste Termo poderão ser autorizadas pela Presidência do BRASÍLIA AMBIENTAL, mediante solicitação do COMPROMITENTE;

5.3. O saldo da compensação ambiental aqui tratada será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme estabelecido no art. 14-B da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

5.4. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pelo COMPROMITENTE, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento pelo COMPROMITENTE dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental a ele concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pelo COMPROMITENTE dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste Termo, desde que a justificativa seja comunicada ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O COMPROMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do BRASÍLIA AMBIENTAL, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa do COMPROMITENTE, ou no caso de não ser apresentada, o BRASÍLIA AMBIENTAL adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão ao COMPROMITENTE.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o COMPROMITENTE decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao COMPROMITENTE a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, conjuntamente com duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Presidente

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Diretor Geral

Testemunhas:

Nome: **Leo Henrique Pereira**

CPF: XXXXXXXXXXXX

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**





Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 03/06/2022, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 06/06/2022, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente**, em 07/06/2022, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a).**, em 07/06/2022, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

